



Estado do Rio Grande do Sul

# MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE

"Celeiro do Centro Serra"

PROJETO DE LEI Nº 059/2016

DE 20 DE JUNHO DE 2016.

PROTÓCOLO Nº 196/2016

DATA 27-06-16 HORA 9:30

RFB

**CRIA CARGOS, INTEGRANTE NO QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS NA LEI MUNICIPAL Nº 719/90 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º.** Ficam criados 05 (cinco) cargos de Servente integrar e do Quadro de Cargos e Funções Públicas disposto na Lei Municipal nº 719/90, que dispõe sobre o Quadro de Cargos e Funções Públicas do Município, estabelece o Plano de Carreira dos Servidores, e dá outras providências.

**§ 1º.** Os cargos a serem criados terão as seguintes especificações:

Denominação Funcional	Nº de Cargos	Carga Horária	Vencimento	Padrão
Servente	05	44 horas	R\$ 636,40	1

**Art. 2º.** Os cargos criados serão regidos pelas Leis Municipais nºs 718/90 e 719/90, serão de Padrão 1, no valor de R\$ 636,40 (seiscentos e trinta e seis reais e quarenta centavos) e serão pagos com o desconto previdenciário instituído em Lei, e serão providos por candidato previamente aprovado em concurso público, observada a legislação pertinente.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE,**  
em 20 de Junho de 2016.

  
**GILBERTO RATHKE,**  
Prefeito.

**Desafios, compromisso e mudanças. Adm. 2013/2016**

Rua Carlos Ensslin, 165 - Centro - CEP: 96950-000 - Arroio do Tigre - RS  
Fone: (51) 3747-1122 - E-mail: prefeitura@arroiodotigre.rs.gov.br - Site: www.arroiodotigre.rs.gov.br





### JUSTIFICATIVA:

Temos a satisfação de submeter à apreciação de V. Ex.ª, e dos nobres edis o Projeto de Lei em epígrafe, que cria cargos de Servente no quadro permanente da Prefeitura Municipal de Arroio do Tigre.

Salientamos que necessitamos criar 05 (cinco) cargos de Servente, considerando que o número de cargos existentes já foram preenchidos pelos aprovados no concurso público, contudo ainda existem escolas que necessitam de mais profissionais para atender as demandas, inclusive devido ao grande número de alunos.

Além disso, estes profissionais são responsáveis pelas atividades que dão suporte ao ensino e estão integrados ao projeto político pedagógico, ou seja, a escola, como qualquer instituição, funciona como um organismo: para que tudo ande perfeitamente e os objetivos sejam atingidos, cada parte precisa executar bem as respectivas funções. Os professores são os responsáveis pelo ensino dos conteúdos curriculares, mas os demais funcionários também participam do processo educacional, dando o suporte necessário para que a aprendizagem aconteça.

Outrossim, são diversos os servidores que exercem as funções de apoio pedagógico, entre eles podemos citar os serventes, que são funcionários que não estão diretamente ligados a docência, mas que contribuem para o andamento das atividades nas escolas.

Destacamos a importância do trabalho das mesmas, bem como suas responsabilidades perante o trabalho desempenhado, pois o trabalho das serventes se dá de forma diária, na medida que contribuem para deixar as escolas mais bonitas e agradáveis. Elas também podem ser agentes educativos, pois observam os alunos, cotidianamente e conhecem a realidade deles, podendo intervir na condução de bons hábitos.





Estado do Rio Grande do Sul

## MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE

“Celeiro do Centro Serra”

Por isso, necessitamos da aprovação deste projeto de lei para que possamos disponibilizar um número maior de profissionais na rede municipal de ensino, melhorando a capacidade de aprimoramento da educação, colaborando para o desenvolvimento de nosso município, inclusive proporcionando aos nossos munícipes uma educação de qualidade com eficiência e oportunidade, contribuindo para que os resultados qualitativos sejam enriquecidos em conhecimento.

Diante do exposto, pedimos a chancela legislativa dos Nobres Edis na aprovação do presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE, em 20 de Junho de 2016.



**Desafios, compromisso e mudanças. Adm. 2013/2016**

Rua Carlos Ensslin, 165 - Centro - CEP: 96950-000 - Arroio do Tigre - RS  
Fone: (51) 3747-1122 - E-mail: prefeitura@arroiodotigre.rs.gov.br - Site: www.arroiodotigre.rs.gov.br





**ANEXO I**

**CARGO: SERVENTE**

**PADRÃO: 01**

a) **Descrição Sintética:** Executar trabalhos rotineiros de limpeza em geral; ajudar na remoção ou arrumação de móveis e utensílios.

b) **Descrição Analítica:** fazer o serviço de faxina em geral; remover o pó de móveis, paredes, tetos, portas, janelas, equipamentos; limpar escadas, pisos, passarelas, tapetes e utensílios; arrumar banheiros e toaletes; auxiliar na arrumação e troca de roupa de cama e mesa; lavar e encerrar assoalhos, lavar e passar vestuários, roupas de cama e mesa; coletar lixos dos depósitos colocando-os nos recipientes apropriados; lavar vidros, espelhos e persianas; varrer pátios; fazer café e eventualmente, servi-lo; fechar portas, janelas e vias de acesso, eventualmente operar elevadores; executar tarefas afins.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a) Geral: carga horária semanal de 44 horas
- b) Especial: sujeito ao uso de uniforme e equipamentos de proteção individual.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- a) Idade mínima de 18 anos.
- b) Instrução: Ensino Fundamental Incompleto.